



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

DEZ MEDIDAS PARA MELHORAR A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, BEM COMO PARA RESPEITAR UM DESEMPENHO DOCENTE DE QUALIDADE

A FENPROF defende a aprovação de um quadro legal estável que defina o essencial da organização de cada ano letivo e não despachos anuais que, até à sua saída, deixam suspensa toda a atividade das escolas no que respeita à organização do ano letivo seguinte.

A FENPROF, por concordar com o reforço da autonomia das escolas e agrupamentos neste domínio, discorda do controlo feroz que o MEC tem vindo a assumir em relação aos aspetos essenciais, tais como a organização da constituição de turmas, o número de alunos por turma, as medidas de apoio a disponibilizar aos alunos com necessidades educativas especiais, a organização dos horários dos professores e até em relação aos projetos que as escolas pretendem desenvolver para promoção do sucesso e combate ao abandono escolar. Da mesma forma, o MEC não prescinde de ser quem estabelece as horas letivas de crédito a atribuir a cada escola – com a agravante de o fazer de uma forma que é injusta para as escolas, pois discrimina negativamente as que mais precisariam de horas – e, sendo escassas as horas atribuídas, transfere para as escolas a gestão dessa escassez. Tem sido a essa gestão do insuficiente que chama autonomia.

Perante o atraso que já hoje se verifica na aprovação do despacho sobre organização do próximo ano letivo, mais uma vez fica por discutir e alterar o essencial. Porém, tendo consciência de que esse debate já não é possível, dado o atraso verificado, de ter eficácia no quadro legal a definir para 2015/2016, a FENPROF apresenta dez medidas que, de imediato, deverão ser ainda incluídas nesse quadro:

1. À função de **direção de turma** é atribuída, por norma, uma redução de 3 horas letivas, podendo, excecionalmente, esta redução ser diferente, mas nunca inferior a 2 horas;
2. As **reuniões de natureza pedagógica** são incluídas na componente de estabelecimento dos docentes, sendo, no máximo, de 2 horas semanais;
3. Todas as atividades desenvolvidas diretamente com alunos na sua componente curricular ou que constituem reforço desta integram a **componente letiva dos docentes**;

4. No ensino básico, os professores dos 2.º e 3.º ciclos (tal como os do ensino secundário) não podem ter **turmas** de mais de 2 disciplinas/níveis, de 3 programas ou de 5 turmas e os do 1.º ciclo só excecionalmente podem ter 2 anos de escolaridade por turma;

5. O tempo de **deslocação entre estabelecimentos** do agrupamento é contabilizado no horário dos docentes;

6. Os **intervalos**, também no 1.º ciclo do ensino básico, são contabilizados no âmbito da componente letiva;

7. À função de **coordenação de estabelecimento** deve ser atribuída uma redução letiva que respeite a exigência da função, sendo, no mínimo, de 50%, mas podendo ser total;

8. À função de coordenação de departamento devem ser sempre atribuídas reduções da componente letiva, incluindo aos coordenadores do 1.º ciclo e da educação pré-escolar, sendo as mesmas estabelecidas em função do número de membros dos departamentos,

9. As turmas que incluem alunos com **necessidades educativas especiais** devem respeitar escrupulosamente os normativos legais estabelecidos: máximo de 20 alunos e de 2 com NEE;

10. É previsto um número de horas (redução ou contratação) para **manutenção de equipamentos** ou redes informáticas.

Lisboa, 16 de junho de 2015

O Secretariado Nacional